

**LEI Nº. 99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ninheira para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$25.740.000,00 (Vinte e cinco milhões setecentos e quarenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.196.550,00</b>
IMPOSTOS	400.600,00
TAXAS	8.200,00
CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	148.133,09
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	101.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	26.385.616,91
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
RECEITAS DIVERSAS	1.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.635.850,00</b>
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	1.633.850,00
ALIENACAO DE BENS	2.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.092.400,00</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.092.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.740.000,00</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>CAMARA MUNICIPAL</b>	1.007.000,00
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	477.600,00
<b>ASSESSORIA DE GOVERNO</b>	55.600,00
<b>ASSESSORIA JURIDICA</b>	282.900,00
<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	2.119.942,09
<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	1.212.680,00
<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL AGRICULTURA E AÇÃO COMUNITARIA</b>	173.700,00
<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	8.494.861,15
<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE</b>	8.036.939,06

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

<b>SAÚDE E AÇÃO SOCIAL</b>	
<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL OBRAS SERVIÇOS URBANOS</b>	3.878.777,70
<b>TOTAL</b>	<b>25.740.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>
LEGISLATIVA	1.007.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.952.900,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.617.448,56
PREVIDENCIA SOCIAL	1.014.042,09
SAÚDE	6.428.490,50
EDUCAÇÃO	7.815.261,15
CULTURA	280.400,00
URBANISMO	2.105.600,00
HABITAÇÃO	10.400,00
SANEAMENTO	1.015.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.300,00
ACRICULTURA	173.200,00
INDUSTRIA	1.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	400,00
ENERGIA	200.800,00
TRANSPORTE	544.677,70
DESPORTO E LAZER	398.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	121.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	51.480,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.740.000,00</b>

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

III - de 50% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 50% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ/MF 01.612.495/0001-72

endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ninheira, 28 de dezembro de 2018.

Prefeito Municipal

Esta norma foi publicada no Diário Online da Associação Mineira dos Municípios, nos termos da Lei 75/2017

**Fábio Júnio Sousa Alves**  
**CPF: 127.547.526-41**